



**BULLLA HOLDING S.A.**

CNPJ nº 44.203.906/0001-89

NIRE 35.300.603.681

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada às 16h do dia 02 de fevereiro de 2024, na sede social do **BULLLA HOLDING S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 12º andar, salas 121 a 126, Água Branca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.001-100.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensada a convocação de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Sr. João Geraldo Matta de Araújo Jr. (Presidente) e Sr. Daniel Coifman Bergman (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a criação de 1 (um) novo cargo na Diretoria de Diretor Vice-Presidente, com a consequente modificação do Artigo 15 do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações indicadas nos itens antecedentes, se aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pela única acionista as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - (i) A criação de 1 (um) novo cargo na Diretoria, qual seja, Diretor Vice-Presidente. Em vista da referida deliberação, o Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e os demais como Diretores sem designação específica, todos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.”**

- (ii) em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **ANEXO I**.

**6. LAVRATURA E ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. Após lavrada, a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária (Srs. João Geraldo Matta de Araújo Jr. e Daniel Coifman Bergman, respectivamente), BULLLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, por sua gestora Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda, representada por Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco – Diretor e Ivete Eliana Fornaciari Turola – Diretora de Compliance.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
João Geraldo Matta de Araújo Jr.

\_\_\_\_\_  
Daniel Coifman Bergman

**Acionista:**

**BULLLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por sua gestora: **Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda.**

Por: Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco - Diretor


Ivete Eliana Fornaciari Turola - Diretora de Compliance

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
04  
05 ABR 2024

**JUCESP**


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP



SERVIDOR PÚBLICO  
RUBENS AUGUSTO

MARTA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

138.648/24-4



**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**BULLLA HOLDING S.A.**  
CNPJ/ME nº 44.203.906/0001-89  
NIRE 35.300.603.681

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Duração, Sede e Objeto**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Bullla Holding S.A. uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.350, 12º andar, salas 121 a 126, Água Branca, CEP 05.001-100. A Companhia poderá, mediante resolução da Assembleia Geral, abrir outras filiais, agências escritórios ou estabelecimentos comerciais em qualquer localidade do País, sendo que a abertura de filiais no exterior também dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como sócia ou acionista.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social**

**Artigo 4º** – O capital social é de R\$ 97.169.705,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 97.169.705 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinco) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, conforme deliberação dos acionistas, observadas eventuais restrições legais.

**Parágrafo 2º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** As ações preferenciais de emissão da Companhia farão jus aos seguintes direitos: (a) terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso de seu valor patrimonial em caso de liquidação da Companhia; e (b) dividendos iguais aos das ações ordinárias.

**Parágrafo 4º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 5º** - A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificado de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

**Parágrafo 1º.** As cautelas ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 2º.** A propriedade dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia será comprovada pelo respectivo certificado de Bônus de Subscrição.

**Artigo 6º** - A venda, oneração, alienação ou transferência por qualquer forma, de ações, direitos à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações observarão as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

**Artigo 8º** - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76.

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocada e instaladas na forma da Lei nº 6.464/76. A comunicação de convocação da Assembleia Geral deverá ser acompanhada da descrição dos

assuntos a serem tratados em referida assembleia e justificativa da necessidade de conveniência de sua apreciação.

**Parágrafo 1º.** As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 2º.** As Assembleia Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes, e secretariadas por quem o Presidente da Assembleia indicar.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, com prazo máximo de 1 (um) ano, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seus nomes, no registro competente, até a data marcada para a sua realização.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração da Companhia**

**Artigo 10 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, e pela Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 11 -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e os demais sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, as demais atribuições do Conselho de Administração serão especificadas pela Assembleia Geral, a quem também competirá fixação do montante global da remuneração da Administração e a sua divisão entre Conselho de Administração e Diretoria.

**Artigo 12** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- e) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- f) autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- h) alteração, seja organicamente ou através de investimento, do negócio realizado pela Companhia, inclusive alteração do escopo do negócio (inclusive produtos, serviços e áreas de atendimento);
- i) criação de qualquer subsidiária controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- j) assinatura de acordo, contrato, ou realização de operação com qualquer membro da Diretoria ou acionista da Companhia ou de qualquer subsidiária (cada um, uma "parte relacionada") e qualquer rescisão ou alteração relevante ou renúncia de qualquer dos acordos, contratos ou operações existentes entre a Companhia ou qualquer subsidiária ou parte relacionada;
- k) qualquer registro da Companhia na bolsa;

- l) aquisição, vendas, transferências, empréstimos, permutas, ou disposições de ativos superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou firmar qualquer acordo, contrato ou compromisso para praticar quaisquer desses atos);
- m) tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, outras formas de dívida, fiança ou outra garantia, ou quaisquer alterações relevantes nos termos de quaisquer empréstimos, financiamentos ou outras formas de dívida, fianças ou garantias existentes, exceto qualquer linha de crédito com valor total inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;
- n) quaisquer atos relacionados a questões jurídicas ou normativas, incluindo licenciamento relevante ou questões relacionadas a alvarás e ações judiciais;
- o) aquisição, direta ou indiretamente, de qualquer terceiro pela Companhia;
- p) celebração de qualquer acordo, contrato ou obrigação relativa a quaisquer das matérias citadas acima;
- q) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- r) indicar e destituir o Ouvidor; e
- s) aprovar as políticas de boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Artigo 12, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

**Artigo 13** - Ocorrendo vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, ou impedimento, caberá à Assembleia Geral da Companhia eleger o novo membro do Conselho de Administração ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo restante do mandato, respeitado o número mínimo legal.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta ou e-mail enviado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo, todavia, na sua falta, ser substituído por qualquer dos outros membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da unanimidade de seus membros.

**Parágrafo 2º** - As atas de reuniões e as deliberações do Conselho de Administração serão registradas no Livro de Atas do Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria**

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, mas todos residente no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e os demais como Diretores sem designação específica, todos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, as demais atribuições da Diretoria serão especificadas pelo Conselho de Administração, a quem também competirá fixação do montante global da remuneração da Administração e a sua divisão entre Conselho de Administração e Diretoria.

**Artigo 16** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social.

**Artigo 17** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em geral quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para com a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, devendo tais procurações especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 18 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 19 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e que lhes fixar os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e suas deliberações, ressalvas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Ouvidoria**

**Artigo 20 -** A Companhia utilizará a estrutura do Bulla Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 34.831.910/0001-38, cujas regras de funcionamento encontram-se em seu Estatuto Social, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao referido componente organizacional de Ouvidoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Exercício Social e Lucros**

**Artigo 21** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 22** - No fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral, observadas as disposições vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenham sido distribuídos o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º.** A Companhia terá suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 23** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução e Liquidação**

**Artigo 24** - Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Acordos de Acionistas**

**Artigo 25** - Todo e qualquer acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

## CAPÍTULO IX

### Arbitragem

**Artigo 26** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitram de parte múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegarem a um consenso ou, no caso de nenhuma das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6. do Regulamento da Câmara.

**Parágrafo 2º.** Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ata de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o fórum Central da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

\*\*\*

## 2024.02.02\_AGE\_Bullla Holding\_ criação VP eleição Mauro\_VF\_JUCESP.docx

Documento número #92031e9c-5d62-40a9-aff9-6dadbf6fc961

Hash do documento original (SHA256): 296db759d05f17a65fd9156e05fe56eb96d19f30a2ea4c98e791c3ef7d46c381

### Assinaturas

- ✓ **DANIEL COIFMAN BERGMAN**  
CPF: 032.932.479-97  
Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 10:59:31
- ✓ **JOÃO GERALDO MATA DE ARAÚJO JUNIOR**  
CPF: 708.743.607-49  
Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 11:07:42
- ✓ **Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco**  
CPF: 052.429.507-73  
Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 11:29:32
- ✓ **Ivete Turola**  
Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 11:14:59
- ✓ **Izabella Cadier**  
CPF: 989.301.176-00  
Assinou como validador em 28 mar 2024 às 10:56:32

### Log

- 27 mar 2024, 14:23:06 Operador com email claudia.cesar@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb criou este documento número 92031e9c-5d62-40a9-aff9-6dadbf6fc961. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2024 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2024, 14:23:06 Operador com email claudia.cesar@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: daniel.bergman@bullla.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL COIFMAN BERGMAN e CPF 032.932.479-97.

- 27 mar 2024, 14:23:06 Operador com email claudia.cesar@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: joao.matta@bullla.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO GERALDO MATTA DE ARAÚJO JUNIOR e CPF 708.743.607-49.
- 27 mar 2024, 14:23:06 Operador com email claudia.cesar@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: bmf@vilarica.capital para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco.
- 27 mar 2024, 14:23:07 Operador com email claudia.cesar@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: it@vilarica.capital para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivete Turola.
- 27 mar 2024, 14:23:07 Operador com email claudia.cesar@bullla.com.br na Conta 59de7c6b-d524-4113-b92d-373879c49ddb adicionou à Lista de Assinatura: izabella.cadier@bullla.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Izabella Cadier e CPF 989.301.176-00.
- 28 mar 2024, 10:56:32 Izabella Cadier assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail izabella.cadier@bullla.com.br. CPF informado: 989.301.176-00. IP: 15.229.117.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.526006 e longitude -46.674276. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 10:59:31 DANIEL COIFMAN BERGMAN assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.bergman@bullla.com.br. CPF informado: 032.932.479-97. IP: 18.230.59.54. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 11:07:42 JOÃO GERALDO MATTA DE ARAÚJO JUNIOR assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.matta@bullla.com.br. CPF informado: 708.743.607-49. IP: 18.228.154.100. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 11:14:59 Ivete Turola assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail it@vilarica.capital. IP: 200.201.134.86. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 11:29:32 Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bmf@vilarica.capital. CPF informado: 052.429.507-73. IP: 200.201.134.86. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 11:29:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 92031e9c-5d62-40a9-aff9-6dadbf6fc961.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 92031e9c-5d62-40a9-aff9-6dadbf6fc961, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 01 de abril de 2024 às 10:16 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### 2024.02.02\_AGE\_Bulla Holding S.A. AGE 02.02.2024, 16h.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

1f67f62983f80ecc78c6bbb4b1b2cc6b4a08cdee8380a09a4abe71a3040fbf70

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**X 2 8 D I M X H O J**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.